



Fundo Social de Solidariedade do
Estado de São Paulo

Projeto 22

O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, E O MUNICÍPIO DE IBITINGA, POR MEIO DO SEU FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, VISANDO À TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA IMPLANTAÇÃO DA "PRAÇA DE EXERCÍCIOS DO IDOSO"

202 / 13
Convênio n.º 202 / 13

Aos ~~11~~ dias do mês de ~~NOVEMBRO~~, do ano de dois mil e treze, o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, com sede na rua Ministro Godói, nº 180, Parque "Dr. Fernando Costa", Perdizes, nesta Capital, doravante designado simplesmente FUSSESP, autorizado pelo Decreto nº 54.961, de 27 de outubro de 2009, alterado pelo Decreto nº 56.363, de 1º/11/2010, neste ato representado por sua Presidente, Senhora Maria Lúcia Alckmin, e o Município de Ibitinga, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, por meio do respectivo Fundo Social de Solidariedade, com sede na Avenida Engenheiro Ivanil Francischini nº 8797, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Florisvaldo Antônio Fiorentino, e pela Presidente do FUNDO, Senhora Cristina Maria Kalil Arantes, doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente convênio, na presença de 2 (duas) testemunhas que este também subscrevem, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, e demais normas regulamentares incidentes na espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

9



Fundo Social de Solidariedade do
Estado de São Paulo

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, destinados à aquisição de material para implantação da "Praça de Exercícios do Idoso", doravante designada Praça, de acordo com o Plano de Trabalho constante de fls. 16 a 31 dos autos do Processo FUSSESP nº 28490/2010, integrado pelo Projeto da Praça fornecido pelo FUSSESP, aqui denominado Projeto, contendo as Instruções de Montagem e Utilização de seus equipamentos, plano de trabalho esse que faz parte deste instrumento como se nele estivesse transcrito.

§ 1º - A Praça será instalada em área de no mínimo 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados), apta à sua implantação, no imóvel descrito no Plano de Trabalho, em conformidade com o Decreto nº 54.961, de 27 de outubro de 2009, e contará com os seguintes equipamentos:

1. 1 (uma) Estação Barras Paralelas;
2. 6 (seis) Estações Ergometria;
3. 1 (uma) Estação Rampa-Escada;
4. 1 (uma) Estação Senta-Levanta;
5. 1 (uma) Estação Reabilitação - Placa Giratória;
6. 1 (uma) Estação Reabilitação - Escada de Dedos;
7. 1 (um) abrigo para aparelhos;
8. 7 (sete) placas indicativas.

§ 2º - O Plano de Trabalho poderá ser modificado, para melhor adequação técnica ou financeira, mediante prévia autorização da Presidente do FUSSESP, fundada em manifestação justificada do CONVENENTE, desde que não implique em alteração do objeto, do Projeto ou em repasse de novos recursos estaduais.

CLÁUSULA SEGUNDA Do Valor e dos Recursos Financeiros

O valor do presente convênio é de R\$ 51.653,56 (cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos), sendo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) de responsabilidade do FUSSESP, e R\$ 36.653,56 (trinta e seis mil,

20



Fundo Social de Solidariedade do
Estado de São Paulo

seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos) de responsabilidade do CONVENENTE, valores esses a serem empregados em conformidade com o Plano de Trabalho e Projeto a que se refere a cláusula primeira.

Parágrafo único - Os recursos a cargo do FUSSESP onerarão o elemento econômico da dotação orçamentária do presente exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA **Das Obrigações do Convenente**

O CONVENENTE compromete-se a:

I - indicar, por escrito, o responsável pelo acompanhamento da execução do Projeto;

II - aplicar a referida verba única e exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

III - adquirir os materiais e oferecer a mão-de-obra que se fizerem necessários à implantação da Praça;

IV - montar a Praça e suas estações de acordo com o Projeto fornecido pelo FUSSESP, obedecendo às especificações, tipos e quantidades de estações dele constantes, responsabilizando-se pela mão-de-obra, bem como pela manutenção da Praça, dos seus equipamentos e do local onde foi instalada;

V - disponibilizar pessoal especializado para o acompanhamento e fiscalização da montagem das estações que integram a Praça;

VI - manter inalterados os textos das placas autoexplicativas de cada estação e do aviso/prevenção que integram o Projeto;

VII - colocar na Praça placa de identificação da parceria entre os Fundos Estadual e Municipal, na qual deverá constar logotipo do FUSSESP, observado o disposto na cláusula décima deste convênio;

VIII - utilizar na construção e montagem dos equipamentos da Praça somente produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica;

IX - apresentar a competente prestação de contas na forma da cláusula sexta.



Fundo Social de Solidariedade do
Estado de São Paulo

§ 1º - No caso de não utilização total ou parcial dos recursos recebidos, fica o CONVENIENTE obrigado a restituir o valor remanescente, devidamente corrigido com base nos índices de remuneração das cadernetas de poupança, desde a data do crédito até a do recolhimento, devendo encaminhar, imediatamente, a guia respectiva ao FUSSESP.

§ 2º - O CONVENIENTE obriga-se, ainda, a realizar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o projeto previsto no presente convênio, arcando com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do ajuste, ficando o FUSSESP livre de qualquer responsabilidade.

§ 3º - Enquanto não utilizados, os recursos financeiros recebidos deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

CLÁUSULA QUARTA **Das Obrigações do FUSSESP**

O FUSSESP compromete-se a:

I - supervisionar e fiscalizar a realização e o desenvolvimento do objeto de convênio;

II - transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos na cláusula segunda em conformidade com o estabelecido na cláusula nona;

III - avaliar, por meio do Corpo Técnico do Centro de Controle de Operações, a regularidade da execução do Projeto, exarando parecer acerca do assunto;

IV - analisar, por intermédio do Centro de Finanças, a prestação de contas apresentada pelo Conveniente.



Fundo Social de Solidariedade do
Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA **Das Obrigações Acessórias**

O CONVENENTE obriga-se expressamente a observar o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos no caso de sua não imediata utilização e à devolução de saldos financeiros remanescentes, na hipótese de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste.

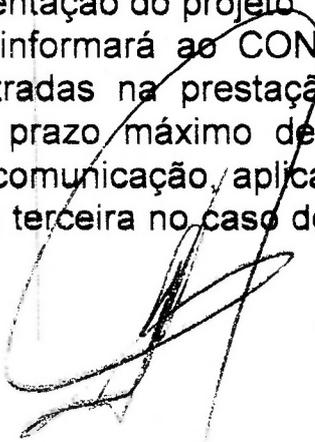
CLÁUSULA SEXTA **Da Prestação de Contas**

A prestação de contas a cargo do CONVENENTE será encaminhada ao FUSSESP dentro de 30 (trinta) dias contados do término do prazo previsto na cláusula sétima, e será juntada aos autos do processo correspondente com vista ao exame por parte do Centro de Finanças, sem prejuízo da prestação de contas devida ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - A prestação de contas conterà os seguintes documentos, além de outros indicados no Manual disponibilizado pelo FUSSESP:

1. ofício de encaminhamento;
2. relatório financeiro, discriminando créditos, depósitos, rendimentos e débitos, por ordem cronológica, acompanhado dos extratos bancários correspondentes;
3. relação de pagamentos efetuados, abrangendo os materiais adquiridos e serviços prestados por terceiros, acompanhada de cópias dos respectivos comprovantes de quitação e documentos fiscais;
4. relatório de implementação do projeto.

§ 2º - O FUSSESP informará ao CONVENENTE sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data dessa comunicação, aplicando-se o contido no parágrafo primeiro da cláusula terceira no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.





Fundo Social de Solidariedade do
Estado de São Paulo

CLÁUSULA SÉTIMA Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - Eventuais prorrogações de prazo dependerão de prévia aprovação do FUSSESP e serão formalizadas mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA Da Denúncia e da Rescisão

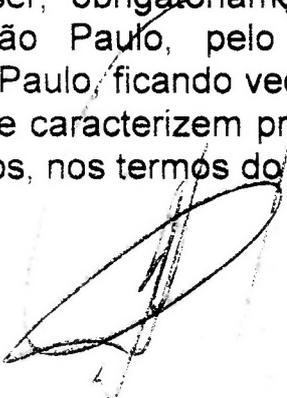
O presente convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, promovendo-se, em qualquer hipótese, o competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do FUSSESP serão repassados em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento, observado, no que couber, o disposto no artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.





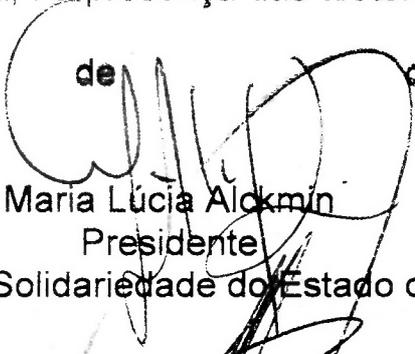
Fundo Social de Solidariedade do
Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Do Foro

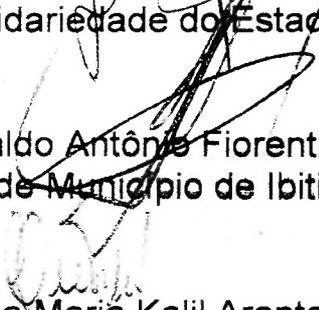
Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

São Paulo, de de 2013


Maria Lúcia Alckmim
Presidente

Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo


Florisvaldo Antônio Fiorentino
Prefeito do Município de Ibitinga


Cristina Maria Kalil Arantes
Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município de Ibitinga

Testemunhas:

1.  2. 

THAÍS MIREMIS S.S. AMADOR
RG: 9.808.660-2 SSP/SP
CPF: 010.519.448-48

Patrícia Andréia P. dos Santos
RG: 49.314.529-1 SSP/SP
CPF: 225.763.428-41



Fundo Social de Solidariedade do
Estado de São Paulo

REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO CONCESSOR: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Prefeitura Municipal de Ibitinga, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade

NÚMERO DO CONVÊNIO: 202133

TIPO DE CONCESSÃO: Auxílio

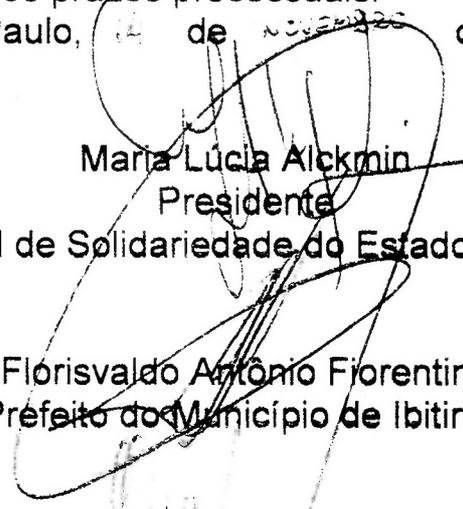
VALOR REPASSADO: R\$ 15.000,00

EXERCÍCIO: 2013

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 14 de novembro de 2013


Maria Lúcia Alckmin
Presidente

Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

Florisvaldo Antônio Florentino
Prefeito do Município de Ibitinga

Cristina Maria Kalil Arantes
Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município de Ibitinga



FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO C.F. n.º 318/2013
PROCESSO FUSSESP n.º 28490/2010

CONVÊNIO Nº 202/2013

São Paulo, 27 de novembro de 2013.

Senhora Presidente,

Servimo-nos do presente para comunicar a Vossa Senhoria, que foi efetuada a liberação de recurso para aquisição de material de consumo visando à implantação do projeto "Praça de Exercícios do Idoso", no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com informações complementares a seguir:

- Conta do crédito: 00505 – 00027201-9
- Data do depósito: 14/11/2013
- Obrigatória aplicação do recurso enquanto não utilizado (Cláusula 4.ª, § 1.º)
- Vigência do Convênio: 14/11/2013 a 13/05/2014 (Cláusula 6.ª)
- Prazo para prestação de contas: 12/06/2014 (Cláusula 5.ª)
- O valor não utilizado deverá ser restituído com os acréscimos legais até a data de término do prazo de prestação de contas e posteriormente entrar em contato com o Centro de Finanças.

Claudete R. Sauer (11) 2588-5823, e-mail: csauer@sp.gov.br

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de consideração e apreço.


ALÉCIO DA SILVA JUNIOR
Chefe de Gabinete

Ilma. Sra.
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Presidente do F.S.S.M. de IBITINGA



GOVERNO

Extrato conta corrente

21/01/2014 08:50:36

Cliente - Conta atual

Agência 505-3
 Conta corrente 27201-9 PMETI PRACA EX IDOSO
 Período do extrato mês atual

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
13/12/2013		Saldo Anterior			0,00 C
Aplic com Resgate Autom.					15.075,20
Saldo Disponível					15.075,20 C
Juros					0,00
Data de Debito de Juros					31/01/2014
IOF					0,00
Data de Debito de IOF					03/02/2014
Saldo de fundos de investimento					
POUPANCA RESG. AUTOMATICO					15.075,20

(*) Saldo atualizado ate 20.01.2014

OBSERVAÇÕES:

Central de Atendimento BB
 4004 0001 / 0800 729 0001
 Para deficientes auditivos
 0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J0582332 PEDRO SOARES DA COSTA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088